

zo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada

**NÚMERO PROCESSO:**

38575302 /42185653

Vitória/ES, 26 de novembro de 2008.

**CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Respondendo  
**Protocolo 68308**

**RESUMO DO CONVÊNIO N.º 040/2008****REGISTRO NA AGE N.º 006089**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Ecoporanga/ES

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a execução das obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Santa Luzia do Norte, Muritiba e Santa Rita, no Município de Ecoporanga/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 694.064,10 (seiscentos e noventa e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2008.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 175110021.538, UG: 360101, Fonte: 0101, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

**NÚMERO PROCESSO:** 39280250

Vitória/ES, 25 de novembro de 2008.

**CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Respondendo  
**Protocolo 68310**

**ERRATA DO RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 040/2008 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/11/2008****Onde se lê:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 175110021.538, UG: 360101, Fonte: 0101, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

**Leia-se:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 175110021.538, UG: 360101, Fonte: 0110, Natureza da Despesa:

4.4.40.42.00.

Vitória/ES, 26 de novembro 2008.

**CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Respondendo  
**Protocolo 68311**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO N.º 335/2008**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.  
**CONTRATADA:** INAPI - INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de conexões de ferro fundido para uso no sistema de esgotamento sanitário de Jardim Limoeiro e adjacências, no município de SERRA, neste estado.

**LOTE 02**  
**VALOR:** R\$ 5.524,04 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

REF: Pregão Eletrônico nº 290/2008. Protocolo: 915-2008-01466

Vitória, 27 de novembro de 2008.

**Lucilene Baldan Rocha Dias**  
Pregoeira  
**Protocolo 68343**

**RESUMO DO CONTRATO N.º 313/2008**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.  
**CONTRATADA:** D.S.N. LOCAÇÕES LTDA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte e Distribuição de Água Tratada com utilização de carros-pipa, para atendimento aos Municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana e Fundão, neste Estado, e eventualmente, para atendimento também aos Municípios de Guarapari, Piúma, Iri e Anchieta, conforme previsão do anexo I do Edital.

**LOTE 01**  
**VALOR:** R\$ 865.646,56 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 730 (setecentos e trinta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 292/2008. Protocolo: 972-2008-00407

Vitória, 27 de novembro de 2008

**LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS**  
Pregoeira  
**Protocolo 68345**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****RETIFICAÇÃO**

**NA PORTARIA N.º 082-S, de 25 de novembro de 2008.**

**ONDE SE LÊ:** Portaria N.º 082-S (...)

**LEIA-SE:** Portaria N.º 083-S (...)

Vitória, 26 de novembro de 2008.  
**Protocolo 68169**

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 178 - P, de 21/11/2008**

**EXONERAR** o Sr. **LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE MACEDO**, nº funcional 2799480, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial- DER-03 do DER-ES, de acordo com o que dispõe o art. 61, alínea "a", da Lei Complementar 46/94.

Vitória, 21/11/2008.

**Eduardo A. Mannato Gimenes**  
Diretor Geral do DER-ES.  
**\* Republicada por incorreção**  
**Protocolo 68140**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA SERV./ROD. N.º 07/2006.**

**PROCESSO N.º 42197112/2008.**  
**Partes:** DER-ES e a Empresa CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 1 - Pregos, da Cláusula V - PREÇOS E PAGAMENTOS, os itens 1 - Valor e 3 - Natureza da Despesa, da Cláusula VI - VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do Contrato acima citado. **Pregos:** Pagará o DER-ES, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Empreiteira, por ocasião da licitação, bem como aqueles referentes à nova planilha orçamentária elaborada pelo DER-ES (replanilhamento), que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e inseparável do Instrumento. **Valor:** R\$ 8.181.623,37.

**Natureza da Despesa:**  
Exercício Financeiro de 2006:  
Projeto Orçamentário: 2645102443.531, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.372.434,28.

Exercício Financeiro de 2007:  
Projeto Orçamentário: 2645102443.531, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.915.108,48.

Exercício Financeiro de 2008:  
Projeto Orçamentário:

2884609030.505, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.894.080,61.  
**Assinatura:** 26/11/2008.  
**Protocolo 68142**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 054/2007 firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-ES e o Sr. JOÃO DE FREITAS.**

**OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel de propriedade do locador, localizado na Rua Euzébio Florindo de Freitas, nº 25, térreo, Centro, Ibatiba/ES, destinado à instalação e funcionamento do POSTO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULOS DE IBATIBA/ES, pelo período de doze meses, com início em 29/11/2008 e término em 28/11/2009.

**VALOR MENSAL:** R\$ 700,00 (setecentos reais) reajustável na data de 29/11/08 pelo INPC. Após o reajuste concedido através de apostilamento o valor será fixo e irreajustável pelo período de doze meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a presente despesa com a locação correrá através da: Ação: Administração da Unidade; Programa de Trabalho: 35.207.26.122.0800.2510; Plano Interno: 2510FI0099; Item de Programação: 36099; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15; Esfera: Fiscal; Fonte: 0271000001 - Recursos das Taxas arrecadadas pelo DETRAN/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Homologado através do Processo nº 41670388.

Vitória, 25 de novembro de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**  
Diretora Geral do DETRAN-ES  
**Protocolo 68167**

**Resolução CA/DETRAN/ES nº 156/08**

O Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 1.310 - R, de 20/04/04, em Sessão ordinária, apreciando o processo 41185666, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Estadual nº 1.527 - R, informa que foi realizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de rede lógica nos imóveis do DETRAN/ES sendo que a referida contratação foi vencida pela empresa Certa Informática LTDA-ME pelo valor global de R\$ 485.162,00. Registra-se que o Aviso do Resultado desta Licitação foi publicado no DOE do dia 29/10/2008.

**RESOLVE:**



137 146  
Cadastado  
Julius  
30/12/08

CONTRATO Nº 313/2008  
PROCESSO Nº 972-2008-00407  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2008

188

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA D.S.N. LOCAÇÕES  
LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **D.S.N. LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua Inácio Vicente Bermudes, s/nº, Loja 05, Timbuí, Fundão - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.118/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Srª. **DENIZE SANTANA NASCIMENTO BELLO**, brasileira, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.340.696 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 008.066.637-07, residente à Rua Antônio Roberto Feitosa, nº 580, Bairro Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO, NESTE ESTADO, E EVENTUALMENTE, PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, PIÚMA, IRIRI E ANCHIETA, CONFORME PREVISÃO DO ANEXO I DO EDITAL**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 972-2008-00407, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião 1736ª realizada em 22/10/2008, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3427/2008, de 31/10/2008, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO, NESTE ESTADO, E EVENTUALMENTE, PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, PIÚMA, IRIRI E ANCHIETA, CONFORME PREVISÃO DO ANEXO I DO EDITAL**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 865.646,56 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais, cinquenta e seis centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**.
- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos **SERVIÇOS**.
- 4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
  - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
  - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

**OBS.:** O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- 4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;



- c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- 4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.
- 4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.
- 4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".
- 4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).
- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

Duy



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de Meio Ambiente.
- 7.1.9 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a **CESAN**, respondendo integralmente em caso de omissão.
- 7.1.10 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
  - Bons princípios de urbanidade.
  - Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.



- 7.1.11 Fornecer à **CESAN**, a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº. da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº. deste registro, atualizando-o no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.12 Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto, quando solicitado pela **CESAN**.
- 7.1.13 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento da fatura.
- 7.1.14 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.15 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.16 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", nas seguintes quantidades mínimas:
- 02 calças em brim;
  - 02 camisas de malha;
  - 02 jalecos de brim;
  - 01 par de botinas de couro;
  - 01 capa de chuva.
- 7.1.17 Dotar os empregados deste contrato de telefone celular com condições de fazer e receber chamadas.
- 7.1.18 Manter um canal de comunicação permanente com a **CESAN**, quer seja aos sábados, domingos ou feriados em qualquer horário.
- 7.1.19 Adequar-se ao cumprimento das determinações contidas no **Art. 25, Cap. VI da Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde**, que estabelece as "exigências aplicáveis aos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água", de forma a garantir a utilização dos veículos exclusivamente para suprir deficiências técnicas de abastecimento e a potabilidade necessária, através de processos de desinfecção periódicos.
- 7.1.20 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- 7.2.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços, objeto do Contrato;
- 7.2.5 Fornecer à contratada uma listagem dos pontos de entrega de água potável da **CESAN**;
- 7.2.6 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela **CESAN** à suas próprias expensas.

- 7.2.7 Dotar os pontos de entrega de água tratada com toda infra-estrutura necessária, visando facilitar o abastecimento por meio dos veículos;
- 7.2.8 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de entrega;
- 7.2.9 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido;
- 7.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no Contrato;
- 7.2.11 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no subitem 7.2.5, principalmente em se tratando de hidrantes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
  - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
  - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
  - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Distribuição de Água (O-GDA)**, sendo a **Divisão de Manutenção Norte (O-DMN)** para o **LOTE 01** e **Divisão de Manutenção Sul (O-DMS)** para o **LOTE 02**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:



- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação se a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação se a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN) se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação se Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.



- 10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.7.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO**
- 12.1 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$R = \frac{(I1 - I0)}{I0}$$
- Sendo:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- I1 = Índice da coluna 15 - Máquinas e Equipamentos, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.
- I0 = Índice da coluna 15 - Máquinas e Equipamentos, correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**, que neste caso é **JULHO/2008**, portanto para reajuste adotar índice do mês de **JUNHO/2008**.
- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

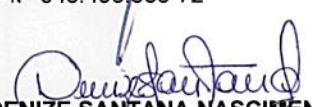
- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

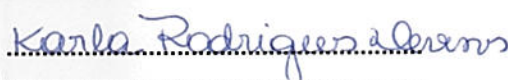
Vitória/ES, 27 de novembro de 2008.

  
**RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 046.496.566-72

  
**CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 578.571.807-34

  
**DENIZE SANTANA NASCIMENTO BELLO**  
SÓCIA DA CONTRATADA  
CPF Nº 008.066.637-07

**TESTEMUNHAS:**

- a)   
b) .....